

# O Rorschach na Avaliação Psico-Legal: Do Uso e do Abuso

JOSÉ PEREIRA DA SILVA (\*)

## 1. INTRODUÇÃO

O exame psicológico é o cerne da actividade do psicólogo clínico e a utilização das técnicas projectivas constitui, seguramente, o seu momento mais fecundo.

Todavia, para se atingir o objectivo a que nos propomos – *compreender a realidade psicológica do sujeito, a sua singularidade* – é necessário ter-se em conta uma série de factores parasitas, como os que decorrem do contexto em que é efectuado o exame psicológico. É, ainda, necessário garantir uma *conceptualização teórica* precisa que determine a atitude do psicólogo face ao examinando, que apoie com fiabilidade a interpretação dos dados e que defina as regras de observação e de intervenção, uma *metodologia* que suporte o raciocínio clínico, auxiliando a formular o(s) problema(s) e presidindo à escolha adequada das *técnicas de abordagem da personalidade*, se tal for o caso.

Concebido desta forma, o percurso da intervenção psicológica garante uma síntese integrativa coerente e rigorosa do ponto de vista metodológico, evitando-se o labirinto interpretativo eclético e a generosidade semântica.

## 2. CARACTERÍSTICAS DO EXAME PSICO- -LEGAL

O exame psicológico tornou-se corrente na

prática judiciária e são cada vez mais os magistrados que, de forma louvável, recorrem à psicologia a fim de melhor fundamentarem o veredicto e individualizarem a sanção, tendo em conta as penas aplicáveis.

Em matéria criminal, o pedido do exame pericial é feito, geralmente, ao abrigo dos artigos 160.º do CPP (avaliação da personalidade, da perigosidade e do grau de socialização do arguido), 159.º do CPP (perícia relativa a questões psiquiátricas, na qual podem participar também especialistas em psicologia) e, mais raramente, ao abrigo do artigo 131.º do CPP (perícia sobre a personalidade, relativa à avaliação da capacidade e credibilidade da testemunha, especialmente quando se trata de depoimento de menores de 16 anos em crime sexual).

As missões que são confiadas pelo tribunal ao perito enquanto auxiliar de Justiça são, pois, diversas. A esta diversidade de objectivos corresponderão, certamente, também estratégias de avaliação diferentes, nomeadamente quando se trata de participar no exame médico-legal psiquiátrico ou de proceder à avaliação das características psíquicas independentes de causas patológicas.

No primeiro caso, predominará a clínica dita «armada», como método mais eficaz, tendo em conta que a intervenção visa predominantemente a elaboração de um diagnóstico diferencial, a confirmação, infirmação ou precisão do diagnóstico médico, a detecção de síndromes psico-or-

---

(\*) Assistente, ISPA.

gânicos, a avaliação do grau de debilidade mental ou de um processo demencial, etc.

No segundo caso, há que ir para além da avaliação das funções mentais, bem como para além do aparente, do conteúdo manifesto e tentar resgatar a dimensão oculta do ilícito penal que o sujeito tem dificuldade em evocar não só por receio de a (se) dar a conhecer, mas porque essa história lhe escapa (Rivière-Merigeot & Lieberherr, 1992). Visa-se aqui encontrar, mesmo a título de hipótese explicativa, uma lógica para o crime, atribuir um sentido ao acto, através do conhecimento da verdade psicológica do sujeito, sem cair no reducionismo simplista e unívoco da causalidade e sem o colonizar com os nossos (pré)conceitos, provenham eles de corpos teóricos ou do senso comum.

Inspirando-nos na proposta de Duflot-Favori (1988), retomada por Raymond (1989), o exame psicológico no âmbito da Justiça penal poderá considerar três aspectos principais:

### 2.1. *Aspecto Avaliativo*

É a partir da matriz relacional, da observação do sujeito, que se definirão as estratégias de condução do exame psicológico, que se aprofundará a entrevista e/ou se escolherão os instrumentos, as técnicas auxiliares de abordagem da personalidade adequados à apreensão da singularidade do examinando. E é também a partir deste quadro conceptual, que busca a convergência de dados, que nos permitimos elaborar os projectos de intervenção.

O aspecto avaliativo pode ser considerado em duas perspectivas:

**a)** Como momento «fotográfico», em que se efectua um trabalho de constatação e de apuramento da existência de eventuais perturbações de natureza orgânica e funcional. É aqui que a clínica psicométrica será mais adequada, na medida em que se lida com a noção de medida. Trata-se de avaliar uma grandeza em relação com outra da mesma espécie tomada como unidade de referência. Ou seja, trata-se de comparar os resultados de um sujeito com resultados padronizados. Tal pode ser o caso, por exemplo, quando a intervenção psicológica opera no quadro do exame médico-legal psiquiátrico.

**b)** Como forma de exploração aprofundada do teatro interno do arguido, com recurso à entrevista clínica e às técnicas projectivas, de forma a encontrar-se o fio condutor entre o «aqui e agora», a natureza da estrutura psicológica e os aspectos desenvolvimentais e circunstanciais susceptíveis de poderem justificar aquela passagem ao acto e a poder-se fundamentar não só o prognóstico possível como também a intervenção mais adequada. Há, pois, aqui, uma articulação entre passado, presente e futuro, uma apreensão dinâmica da organização da personalidade, vista não como um somatório de características mas como uma totalidade em evolução cujos elementos constituintes estão em interacção (Anzieu & Chabert, 1983).

### 2.2. *Aspecto Explicativo*

Visa-se aqui a *compreensão* (no sentido da *explicação*) da passagem ao acto, a apreensão da maneira como o sujeito (re)age face às diferentes situações da vida, tendo em conta a sua própria história. A finalidade é encontrar uma lógica para o acto, é interpretar e atribuir-lhe um sentido, é encontrar o subsolo do sintoma emergente e atingir, tanto quanto possível, a dimensão subjectiva do comportamento agido.

Este trecho dinâmico do exame psicológico privilegia, obviamente, a dimensão relacional, logo, os aspectos transferenciais mas também contratransferenciais, a observação e a escuta flutuante, a ligação entre passado e presente e a introdução de um espaço inter-subjectivo onde poderão ser privilegiadas as provas que fazem apelo à projecção. A utilização das técnicas projectivas, como o Rorschach, inseridas no raciocínio clínico já enunciado, vai permitir melhor apreender a estrutura da personalidade e as modalidades dominantes do funcionamento mental do examinando, criar e recriar nós conflituais, dar substância ao desejo.

### 2.3. *Aspecto Diagnóstico, Prognóstico e de Aconselhamento*

A intervenção do perito psicológico tem como objectivo principal a avaliação das características psíquicas do arguido, a análise e descrição dos factores que influenciaram e determinaram a

estrutura da personalidade, a atribuição de um sentido àquela passagem ao acto delituoso.

Ao invés do acto médico, não compete ao psicólogo categorizar o sujeito segundo uma classificação nosográfica psiquiátrica nem pronunciar-se sobre a responsabilidade ou irresponsabilidade penal deste embora, no decurso da sua investigação, se possa deparar com modos de funcionamento mental patológicos, que deverá, igualmente, relacionar com os actos cometidos pelo sujeito. A autoridade judicial, se assim o entender, poderá, neste caso, solicitar a peritagem psiquiátrica. O diagnóstico psicológico, que se pretende dinâmico, dará conta das características dominantes da organização mental do examinado e relacionará o facto de que é acusado o arguido com a história do seu autor, mas sem cair na esterilidade de uma causalidade linear especulativa.

As conclusões do exame psicológico, podendo relevar, nomeadamente, para a determinação da sanção, deverão também conter elementos prognósticos susceptíveis de permitir ao juiz adequar a pena, a fim de evitar a recidiva e promover a reinserção social do delinquente.

Embora seja da estrita competência do tribunal a aplicação da sanção que julgar mais conveniente, o trabalho do psicólogo forense só beneficiará com o conhecimento aprofundado, por parte deste, das disposições legais em vigor, do arsenal sancionatório e das condições do tratamento penitenciário que lhe permitam sugerir orientações possíveis. Só o conhecimento, integrado numa perspectiva pedagógica, do trinómio crime-personalidade-pena, conduzirá à individualização da sanção e à esperada reintegração do cidadão delinquente.

### 3. O CONTEXTO DE INTERVENÇÃO

Já em 1949, Lagache (1979) escrevia: «Efectivamente, para que um ser humano se preste a um exame psicológico é preciso que tenha necessidade, isto é, que se encontre perante uma situação problemática, um conflito a resolver ou a prevenir». Aqui reside, de resto, a grande questão quanto à intervenção psicológica no domínio judicial, e muito particularmente, no âmbito da justiça criminal. Se na clínica psicológica o encontro entre psicólogo e cliente é motivado pela

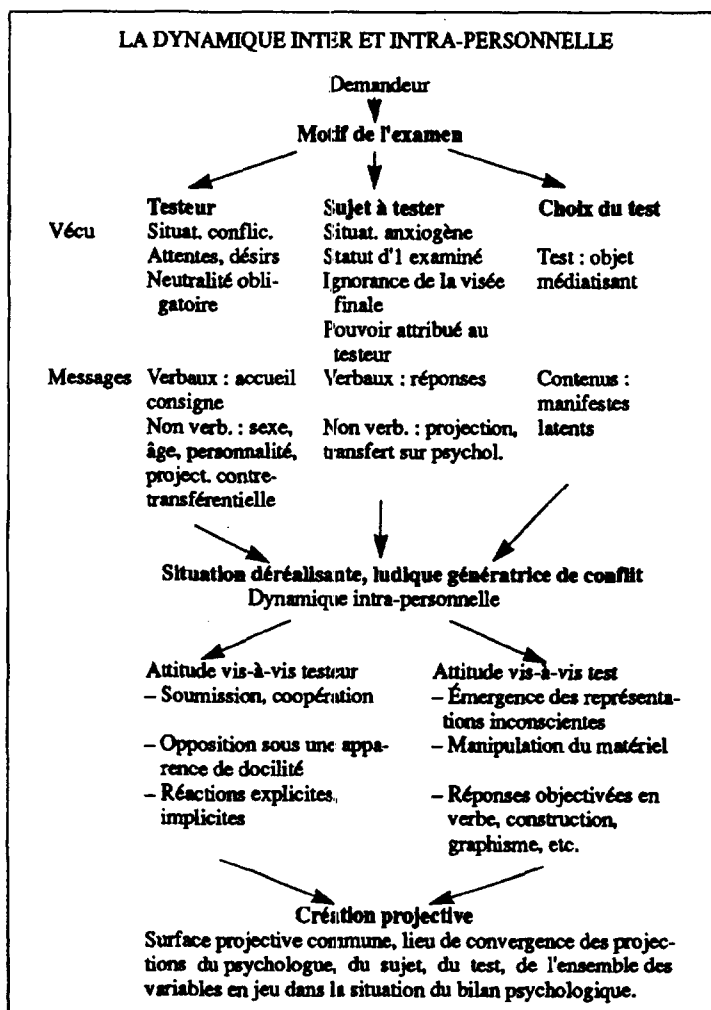
necessidade deste último que, por isso, formula um pedido de ajuda, no contexto judicial o exame psicológico tem um carácter compulsivo. O motivo deste encontro está omnipresente ao longo do exame e é fonte de preocupação, o que dificulta a «aliança» entre ambos, diminui ou retira ao examinando o desejo de participar e de executar as tarefas que lhe são propostas, acentua a organização defensiva e pode dar lugar a distorções interpretativas.

Em trabalho anterior (Pereira da Silva, 1993), demos conta, aliás, das dificuldades da dinâmica interpessoal que resultam quer da origem do pedido, quer da fase processual em que é feito o exame psicológico (normalmente o pedido é feito pelo juiz de instrução na fase pré-sentencial, antes mesmo de provada a matéria de facto, gozando ainda o arguido do princípio da presunção de inocência), quer da atmosfera em que decorre, quer do tempo limitado de que dispõe o perito para proceder ao seu trabalho, quer ainda de finalidade do relatório pericial.

Como refere Guillaumin (1977), a situação em que ocorre o exame psicológico interfere de forma específica sobre a natureza do conteúdo dos testes, ou seja, o contexto dos exames determina atitudes e comportamentos e desencadeia a alienação do sujeito àquilo que ele pensa ser o desejo ou necessidade do outro, neste caso do perito. Guillaumin sublinha ainda que o contexto não só modifica o afecto dos pacientes como transforma as próprias representações. Se bem que o método experimental falseie sempre a realidade clínica, o mesmo autor dá-nos conta de várias experiências efectuadas nos Estados Unidos, em que foram manipuladas diferentes variáveis, tais como o sexo, a idade, o aspecto, mas também a personalidade e as atitudes do psicólogo (caloroso/distante, exigente/passivo, etc.) e que concluíram pela sua influência nos resultados obtidos pelos examinados. Se é relativamente fácil de observar, até mesmo medir, a influência da atmosfera em que decorre a situação de exame psicológico através de protocolos experimentais que contemplam estes factores isoladamente, já o mesmo não se poderá dizer relativamente às «motivações inconscientes do examinador, às suas necessidades de domínio ou às suas posições hostis, sádicas ou passivas e dependentes» (Rausch de Traubenberg, 1989).

Assim, de acordo com Masling, ainda citado

FIGURA 1



por Guillaumin, podemos distinguir quatro grandes questões, a propósito do exame psicológico e, particularmente, da análise dos efeitos da interacção sobre os protocolos dos testes de personalidade:

- a) A influência do método de administração da prova sobre os resultados do sujeito;
- b) A influência da situação;
- c) A influência do examinador;
- d) A influência do sujeito sobre as reacções do examinador.

Estas questões poderiam, segundo o último autor, ser agrupadas em duas categorias: a in-

fluência exercida sobre o sujeito pelas condições do exame psicológico e a influência exercida sobre a interacção pelo sujeito, o que se aproxima da tese de Nguyen (1989), sintetizada na Figura 1, relativa às dinâmicas inter e intra-pessoais no quadro da avaliação psicológica e que engloba outros «actores» ausentes na relação triangular examinador-examinado-teste.

#### 4. O RORSCHACH

Eliminadas as hipóteses de existência de qualquer patologia orgânica cerebral ou de deficiências ao nível dos processos cognitivos, o Rorschach

chach ocupa um lugar central no arsenal das técnicas projectivas para a investigação da estrutura da personalidade, enquanto objecto mediador de interacção examinador-examinado e capaz de servir de superfície receptora da projecção e da transferência.

É a partir do estímulo visual que pertence à realidade externa – a mancha – que o sujeito se vai organizar internamente para produzir uma resposta final. Resposta essa que é a expressão de representações fantasmáticas. O objecto externo, ambíguo e assignificante por si só, toma sentido através do movimento interpretativo, do significado que lhe é atribuído pelo examinando.

É através desta articulação entre actividade perceptiva e actividade fantasmática que emerge o funcionamento psíquico na sua dimensão mais íntima e mais autêntica, que é encenada a representação de si e da relação na dupla vertente da identidade e da identificação (Rausch de Traubenberg, 1983; Rausch de Traubenberg, Boizou, & Chabert, 1978).

É, pois, da percepção versus projecção, da relação entre real e imaginário, realidade externa e realidade interna, das representações e dos afectos que aqui se trata. Através do processo-resposta Rorschach é possível avaliar o grau de coerência interna, a estabilidade dos limites, mas também o modo da relação de objecto, o tipo de angústia específica e o registo dominante das modalidades defensivas.

Esta óptica, onde se vislumbra o ponto de vista metapsicológico sobre a economia psíquica e as características dinâmicas do sujeito, parecem ser a mais indicada na leitura de protocolos de sujeitos delinquentes na medida em que a sua maleabilidade nos permite melhor apreender a realidade do espaço psíquico, abrir as portas a novas questões e orientar o diagnóstico num sentido progressivo.

A análise detalhada das associações no discurso projectivo e das oscilações entre movimentos progredientes e regredientes quer inter-prancha quer intra-prancha permite melhor conhecer o processo de elaboração das respostas para melhor fundamentar a interpretação, avaliar as qualidades do sistema defensivo e as possibilidades de recuperação bem como as potencialidades criativas capazes de protagonizarem a mudança e possibilitarem um diagnóstico e uma intervenção consentâneos com um projecto de

reinserção social. Permite ainda, como referem Timsit e Bastin (1987), uma melhor precisão do grau de vulnerabilidade da organização mental e da sua capacidade em integrar a carga pulsional agressiva, o que não é negligenciável quando o perito tem de pronunciar-se sobre a perigosidade e o grau de socialização do arguido, como é o caso quando a avaliação da personalidade se processa ao abrigo do artigo 160 do CPP.

Contrariamente aos defensores do sistema clássico de cotação da resposta Rorschach, onde imperam o critério quantitativo e as análises semiológica, nosográfica e nosológica, pensamos que o modelo dinâmico descrito tem a vantagem de articular as leituras quantitativa, a partir dos dados numéricos indicados no psicograma e que são indexados à norma, e qualitativa, a partir da interpretação das respostas dadas nos diferentes cartões e que reenviam, cada qual, para dimensões simbólicas particulares.

Obtém-se assim, com este método, maior fiabilidade nas conclusões relativas ao estudo aprofundado da personalidade e evita-se ainda, o mito da objectividade baseado na significação unívoca de um resultado numérico ou de um factor (Rausch de Traubenberg, 1989).

#### CONCLUSÃO: DO USO E DO ABUSO

O exame psicológico é um instrumento de análise de enorme utilidade no exercício do poder judicial uma vez que pode contribuir para a filosofia penal de individualização das sanções e para a redução das margens de incerteza dos magistrados.

No que respeita ao arguido ou à vítima, ele pode ter um efeito cicatrizante na medida em que dá palavra ao acto agido ou sofrido, dá sentido àquilo que eticamente constitui uma efracção condenável dos valores sociais de uma determinada comunidade humana e que estão consignados em normativos legais.

O olhar psicológico e o olhar jurídico encontram-se, pois, numa zona de intersecção entre o real e o simbólico e permitem, assim, um juízo mais globalizante sobre o cidadão delincente e os determinantes da conduta.

Todavia, a fase pré-sentencial em que decorre predominantemente a avaliação psicológica, quando o arguido goza ainda do estatuto de

presunção de inocência, torna o trabalho do perito num acto possível de ficção, em que aumentam as dificuldades em estabelecer a articulação entre acto e autor, entre presente e passado – nada impede que o arguido negue os factos de que é acusado logo à partida, o que limita o aprofundamento do exame psicológico, ou que os venha a negar aquando da audiência do julgamento, o que pode tornar inútil e caricato o relatório produzido.

Por outro lado, o carácter coercivo de que se reveste a avaliação psicológica no âmbito da justiça penal, leva a que, por vezes, o encontro entre psicólogo e arguido seja marcado pela sideração fóbica ou por atitudes paranóides deste último, que transforma o perito numa superfície espelhada onde se reflectem sentimentos persecutórios. Tais atitudes limitam a espontaneidade, a colaboração sincera e podem estimular a simulação, vá ela no sentido da exageração das queixas com o objectivo de poder vir a ser considerado inimputável perigoso e, portanto, passível da aplicação de uma medida de segurança com consequente internamento em instituição psiquiátrica, vá ela no sentido oposto, com receio de se confrontar com um diagnóstico invalidante e estigmatizante.

São a arte e a experiência do psicólogo que vão permitir, neste cenário de constrangimento, clarificar a situação, fazer emergir, ainda que discretamente, o pedido, criar condições para que este encontro possa ser útil quer para o sujeito quer para o esclarecimento do tribunal, mas sem profanação abusiva e exibicionista do sagrado, que o mesmo é dizer, da intimidade oferecida.

Nas condições específicas em que decorre o exame psico-legal e tendo em conta a sua finalidade, há que adaptar a clínica psicológica e ajustar os meios aos fins. Sendo a entrevista e a observação a matriz de qualquer relação de natureza psicológica há, todavia, aqui, que privilegiar o uso de instrumentos sem cair na ingenuidade, no cinismo ou na ilusão da objectividade a todo o custo, mas sem descuidar o rigor da análise que conferirá validade científica ao acto pericial. O Rorschach constitui um instrumento privilegiado no exame psico-legal, mas é inadmissível que seja fornecida ao tribunal qualquer apreciação baseada unicamente num protocolo, sem

que este material projectivo seja integrado na complexidade do conjunto do exame psicológico, contextualizado, decodificado à luz da história pessoal do sujeito (Timsit, 1992). O objectivo é encontrar uma convergência de factores (decorrentes da observação, da entrevista, do conjunto de técnicas de abordagem da personalidade, apoiados num corpo teórico coerente) susceptíveis de fundamentar o diagnóstico psicológico e de argumentar a favor de um processo de intervenção e mudança.

Na ausência do raciocínio enunciado, abra-se caminho ao uso abusivo do Rorschach e transforma-se o psicólogo num sucedâneo do Oráculo de Delfos...

#### BIBLIOGRAFIA

- Anzieu, D. & Chabert, C. (1983). *Les Méthodes Projectives*. Paris: PUF, Collection le Psychologue
- Duflot-Favori, C. (1988). *Le Psychologue Expert en Justice*. Paris: PUF, Coll. Le Psychologue.
- Guillaumin, J. (1977). *La Dynamique de l'Examen Psychologique*. Paris: Dunod.
- Lagache, D. (1979). *Psychologie Clinique et Méthode Clinique*. In *Le Psychologue et le Criminel, Oeuvres, Tome II (1947-1952)*. Paris: PUF, Bibliothèque de Psychanalyse.
- Nguyên, K.-C. (1989). Le Test Projectif: Voir, Imaginer, Fantasmer. In *La Démarche Clinique en Sciences Humaines* (Revaut d'Allones et al., Eds.) Paris: Dunod.
- Pereira da Silva, J. (1993). A Propósito do Exame Psicológico no Âmbito Penal. *Análise Psicológica*, 1(XI): 29-36.
- Rausch de Traubenberg, N., Boizou, M.-F. & Chabert, C. (1978). Representation de Soi, Identité, Identification au Rorschach chez l'Enfant et l'Adulte. *Bulletin de Psychologie*, 339: 271-277.
- Rausch de Traubenberg, N. (1983). Activité Perceptive et Activité Fantasmatisque au Test de Rorschach. Le Rorschach: Espace d'interaction. *Psychologie Française*, Tome 28(2): 100-103.
- Rausch de Traubenberg, N. (1989). Dynamique du bilan Psychologique. *Bulletin de Psychologie*, Tome XLIII(396): 746-750.
- Raymond, S.-G. (1989). *Les Expertises en Sciences Humaines: Psychiatrie et Psychologie*. Toulouse: Privat.
- Rivière-Merigeot, D. Lieberherr, J. (1992). Apport des Tests Projectives dans l'Expertise Judiciaire. *Bulletin de Psychologie*, Tome XLV(406): 438-448.

Timsit, M. & Bastin, P. (1987). L'Agressivité Meurtrière à Travers le Test de Rorschach. *Psychologie Médicale*, 19(4): 495-504.

Timsit, M. (1992). La Place du Rorschach dans l'Expertise en Matière Criminelle: Interêt et Limites. *Psychologie Médicale*, 24(11): 1186-1199.

#### RESUMO

Neste artigo, o autor tenta delinear as particularidades do exame psicológico no quadro da justiça penal, pondo em relevo, por um lado, o contexto de intervenção e, por outro lado, o interesse do Rorschach como técnica projectiva de grande importância na formulação do diagnóstico e do prognóstico psicológicos.

#### ABSTRACT

In this article, the author tries to delineate the particularities of psychological assessment within the framework of criminal law. In order to achieve this objective, he stresses on one hand the intervention context and, in the other hand, the importance of the Rorschach in the psychological diagnosis and prognosis.

#### RESUME

Dans cet article, l'auteur essaye de dégager les particularités de l'examen psychologique en matière criminelle, en mettant l'accent soit sur le contexte d'intervention soit sur l'interêt du Rorschach dans les démarches diagnostique et pronostique.